



VISTO  
Pinhalzinho 040578/19

*B. Ferreira*  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

OFICIO N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 144/78

de 20 de Abril de 1978

"Autoriza cessão em comodato, de prédio municipal".

HILDEBRANDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o prédio da Rua Ambrosina de Godói s/nº, nesta cidade, pertencente ao patrimônio municipal, bem como a assinar convênio com a mesma Secretaria, se necessário fôr.

Artigo 2º- O prazo será indeterminado e poderá ser o comodato tido como findo, ao momento em que a Municipalidade necessitar do imóvel para seus serviços.

Parágrafo Único - Na ocorrência do fato de que trata este artigo, deverá a Municipalidade dar ciência à comodataria, para entrega do imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Artigo 3º- As despesas referentes ao fornecimento de água, energia elétrica, e demais taxas que incidam sobre o imóvel correrão por conta da comodataria.

Artigo 4º- À comodataria se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação/ em geral, assim o entregando qual do término do comodato, na ocasião da entrega do imóvel, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias, em geral, que nele tenha procedido.

Artigo 5º- A comodataria deverá dar ao imóvel / uso para sua dependência arrecadadora ou outra correlata a seus / serviços vedada destinação diversa.

Artigo 6º- A presente cessão em comodato é feita a título precário e gratuito.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 20 de Abril de 1.978

*Marcia Moreira*  
MARIA MARCIA MOREIRA  
Secretaria

*Hildebrando Ferreira*  
HILDEBRANDO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL